**M I N U T A**

**16.6.2020**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

**Entre**

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

**LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

*Como Alienantes*

**e**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Como Agente de Garantias e Agente Fiduciário*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Datado de**

**18 de junho de 2020**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças**

Celebram este “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato”), as partes abaixo qualificadas (cada uma “Parte” e, em conjunto, “Partes”):

De um lado, como alienantes:

1. **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**,sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria B, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob nº 00.389.481/0001-79, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29300035041 perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“LM Interestaduais”); e
2. **LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR 324, Km 8,5, nº 8.798, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.672.885/0001-80, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29200381924 perante a JUCEB, neste ato representada na formado seu contrato social (“LM Transportes” e, quando em conjunto com a LM Interestaduais, as “Alienantes”);

E de outro lado, como agente fiduciário e agente de garantias:

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2401, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” e “Agente de Garantias”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

**Considerando que:**

1. em 13 de junho de 2020 a LM Interestaduais, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário e a LM Transportes, na qualidade de fiador, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para colocação privada da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.” (“Escritura”), por meio do qual foram emitidas 84.000.000 (oitenta e quatro milhõs) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R$1,00 (um real) na Data de Emissão das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debêntures”), totalizando R$84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais) (“Emissão”).
2. para assegurar o integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) (a) a LM Transportes outorgou em favor dos Debenturistas, garantia fidejussória na forma de fiança, nos termos da Escritura de Emissão (“Fiança”);
3. de acordo com os termos da Cláusula 2.1.4.3 da Escritura, as Alienantes têm prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura) para constituir, em favor dos Debenturistas, alienação fiduciária de veículos de sua titularidade, nos termos a serem previstos neste Contrato;
4. a LM Interestaduais comprometeu-se ainda a, por um prazo de 75 (setenta e cinco) contados da primeira Data de Integralização ou até a perfeita constituição da Alienação Fiduciária sob os Veículos Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido), constituir em favor dos Debenturistas, a cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da LM Interestaduais oriundos dos recursos depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo) a título de integralização das Debêntures, bem como dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), realizados na forma do “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” , a ser celebrado pela LM Interestaduais e o Agente de Garantias com o Banco Bradesco S.A. (“Banco Depositário” e “Contrato Banco Depositário”);[Nota Rubi: confirmar se o contrato de depósito será firmado na mesma data deste contrato]
5. a constituição da Alienação Fiduciária pela LM Interestaduais foi aprovada nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de junho de 2020, a qual será arquivada perante a JUCEB e publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia e no jornal Tribuna da Bahia, nos termos dos artigos 62, I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações; e
6. a constituição da Alienação Fiduciária pela LM Transportes foi aprovada nos termos do seu Contrato Social, datado de 28 de fevereiro de 2020.

**Resolvem** as Partes celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

**1. Termos Definidos**

* 1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura, que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.
	2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

**1.3.** Entende-se por “Dia(s) Útil(eis)”: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária que seja realizada por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Salvador, Estado da Bahia. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Contrato não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

**2.** **Alienação Fiduciária**

1. Em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Alienantes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, sem prejuízo das demais garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, alienam fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), bem como dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos veículos descritos e identificados no Anexo 2.1.A ao presente Contrato (“Veículos Alienados Fiduciariamente”), sendo que os referidos Anexos serão aditados de tempos em tempos nos termos deste Contrato (“Alienação Fiduciária” e, quando em conjunto com a Fiança, as “Garantias”), criando, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias contados da primeira Data de Integralização um ônus fiduciário sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente.

# **2.2.** Os documentos representativos dos Veículos Alienados Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios Veículos Alienados Fiduciariamente”) deverão ser mantidos na sede das Alienantes, sendo que no caso dos certificados de registro dos Veículos Alienados Fiduciariamente (“CRVs”) serão mantidas cópias, que, junto com quaisquer pertenças relativas aos Veículos Alienados Fiduciariamente, incorporam-se à presente garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Veículos Alienados Fiduciariamente”.

# **2.3.** As Alienantes serão mantidas: (i) na posse direta dos Veículos Alienados Fiduciariamente, devendo utilizá-los segundo a sua finalidade usual e mantê-los, sob sua guarda e proteção, com a devida diligência, conservando-os, às suas expensas; e/ou (ii) na posse direta dos Veículos Alienados Fiduciariamente, quando estes estiverem locados a terceiros, devendo mantê-los sob sua proteção e vigilância, com a devida diligência, conservando-os, às suas expensas.

# **2.3.1.** Para os efeitos da presente Alienação Fiduciária, as Alienantes reconhecem que: (i) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente serão transferidos para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; e (ii) as Alienantes deterão a posse direta dos Veículos Alienados Fiduciariamente exclusivamente na qualidade de depositárias e responsáveis por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, até que este Contrato tenha sido extinto.

# **2.3.2.** As Alienantes são, neste ato, nomeadas fieis depositárias, à título gratuito, dos Documentos Comprobatórios Veículos Alienados Fiduciariamente nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil) e estão obrigadas a entregar os Documentos Comprobatórios Veículos Alienados Fiduciariamente ao Agente Fiduciario e/ou ao Agente de Garantias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis de sua solicitação, declarando-se cientes de sua responsabilidade civil e penal pela conservação e entrega desses documentos.

**3. Obrigações Garantidas**

**3.1.** Entende-se por “Obrigações Garantidas” de quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, relativas às Debêntures, assumidas ou que venham a ser assumidas pela LM Interestaduais, perante os Debenturistas na Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures em Circulação e dos demais encargos relativos a Escritura, a este Contrato, ao Contrato de Escrituração e ao Contrato de Depósito (quando referidos em conjunto “Contratos da Emissão”), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do resgate total antecipado das Debêntures ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos dos Contratos da Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela LM Interestaduais, nos Contratos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (c) as obrigações relativas ao Banco Liquidante da Emissão, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, ao Banco Depositário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emissora, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas; e (d) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão de tais Garantias, nos termos dos Contratos da Emissão, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”).

**3.2.** Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

1. Principal das Debêntures: 84.000.000 (oitenta e quatro milhões) de Debêntures, com valor nominal unitário de R$1,00 (um real) na Data de Emissão das Debêntures (“Valor Nominal Unitário”), totalizando R$84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures;
2. Data de Emissão das Debêntures: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 13 de junho de 2020 (“Data de Emissão das Debêntures”);
3. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 37 (trinta e sete) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de julho de 2023 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado;
4. Atualização do Valor Nominal Unitário: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures por qualquer índice.
5. Juros Remuneratórios das Debêntures: as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponível em sua página na *internet* (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, os “Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e pagos ao final de cada Período de Capitalização até, conforme o caso, a Data de Vencimento, a data de vencimento antecipado das Debêntures, que será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura;
6. Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 13 de julho de 2021, e a última parcela será paga na Data de Vencimento, conforme datas definidas na Escritura (cada uma, uma “Data de Amortização”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado:
7. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, os Juros Remuneratórios serão pagos pela Emissora, conforme datas estipuladas na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de agosto de 2020, e a última parcela será paga na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”).
8. Encargos Moratórios das Debêntures: sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pelas Alienantes de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos da Escritura, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).
9. Local de Pagamento das Debêntures: os pagamentos referentes às Debêntures a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela LM Interestaduais: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme caso; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim; ou ainda (iii) pela LM Transportes, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede/domicílio da LM Transportes, conforme o caso.

**4. Aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária**

**4.1.** Como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, as Alienantes obrigam-se a:

1. no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos, enviar ao Agente de Garantias evidência do protocolo deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos (em conjunto, “Cartórios de RTDs”): (a) da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e (b) da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, de acordo com o disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”);
2. entregar ao Agente Fiduciário (a) até a primeira Data de Integralização, evidência de que este Contrato foi registrado nos Cartórios de RTDs; e (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original deste Contrato e/ou dos eventuais aditamentos, contendo evidências do registro nos Cartórios de RTDs;
3. até a primeira Data de Integralização, entregar ao Agente Fiduciário evidencia do registro da Alienação Fiduciária sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente no Sistema Nacional de Gravames (“SNG”), administrado pela B3, decorrente da celebração, conforme aplicável, do presente Contrato, de eventuais aditamentos ao presente Contrato ou de Termo de Atualização (conforme definido abaixo); e
4. no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da primeira Data de Integralização providenciar junto ao órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado em que for registrado e licenciado cada um dos Veículos Alienados Fiduciariamente, a anotação da Alienação Fiduciária nos CRVs dos Veículos Alienados Fiduciariamente, devendo apresentar cópias dos referidos CRVs ao Agente de Garantias.

**4.1.1.** No registro perante o SNG, o Agente de Garantias deverá indicar o código de registro das Debêntures junto à B3 (código do ativo), que será informado pela B3 antes da Data da Primeira Integralização. [NOTA PNA: confirmar com B3 código do ativo]

**4.1.2.** Fica, desde já, certo e ajustado que os registros nos Cartórios de RTDs dos aditamentos a este Contrato decorrentes de Substituição Automática (conforme definido abaixo) em percentual igual ou inferior ao Percentual Base (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 7.2(i)(a) abaixo, e/ou de Liberação Parcial (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 7.4(i) abaixo, deverão ser realizados pelas Alienantes, semestralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Atualização Semestral (conforme definida abaixo), sendo que as Alienantes deverão entregar ao Agente de Garantias vias originais dos aditamentos devidamente registrados no Cartórios de RTDs.[Nota Rubi: incluir aqui a comprovação dos itens (iii) e (iv) da Cláusula 4.1 acima]

**4.2.** As Alienantes deverão, ainda, providenciar o *upload* no sistema do Agente de Garantias, criado para este fim: (i) para a 1ª (primeira) inclusão de gravames, planilha eletrônica em formato Excel contendo todas as informações necessárias ao registro da Alienação Fiduciária no SNG para inclusão de gravames em lote, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração, deste Contrato, e o Agente de Garantias deverá, no prazo pevisto na Cláusula 4.1 (iii) acima, realizar o registro da Alienação Fiduciária sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente no SNG; (ii) para as demais inclusões de gravames, planilha eletrônica em formato Excel contendo todas as informações necessárias ao registro da Alienação Fiduciária no SNG para inclusão de gravames em lote, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pelo Agente de Garantias da planilha mencionada acima, enviada pelas Alienates. Após a inclusão dos Veículos Alienados Fiduciariamente no SNG as Alienantes deverão providenciar o Aditamento ao presente instrumento nos termos da Cláusula 4.1.2.

4.3. As Alienantes pagarão a integralidade dos custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros previstos na Cláusula 4.1, itens (i), (ii) e (iii).

**4.3.1.** Os custos exclusivamente relativos a anotação da Alienação Fiduciária e emissão dos CRVs dos Veículos Alienados Fiduciariamente, previstos na Cláusula 4.1, item (iv) (“Custos”) serão de compartilhados entre as Alienantes e os Debenturistas na seguinte proporção: (a) as Alienantes serão responsáveis por pagar os Custos equivalentes a 80% (oitenta por cento) do valor total dos Custos e (b) os Debenturistas serão responsáveis por pagar os Custos equivalentes a 20% (vinte por cento) do valor total dos Custos.

**4.3.2.** O reembolso dos Custos equivalentes a 20% (vinte por cento) do valor total dos Custos pelos Debenturistas às Alienantes será realizado por meio da redução, equivalente aos Custos mencionados na Cláusula 4.3.1 (c) acima, da sobretaxa que compõe os Juros Remuneratórios mediante o atendimento cumulativo dos seguintes critérios: (i) a comprovação dos Custos incorridos, pelas Alienantes ao Agente de Garantias, que será realizada 1 (uma) vez, a cada período de 12 (doze) meses, através do envio [Nota Rubi: é possível descrever quais documentos serão enviados para apuração do cálculo? esse cálculo será feito sobre determinada categoria de veículos ou não haverá distinção/critérios?] (“Período de Apuração dos Custos”); (ii) validação da comprovação dos Custos e do respectivo cálculo, pelo Agente de Garantias; (iii) e o total dos Custos mencionados na Cláusula 4.3.1 (c) acima deverão corresponder a um valor que acarrete uma redução da sobretaxa dos Juros Remuneratórios de, no mínimo, 0,01% (um centésimo por cento) limitado a, no máximo, 0,04% (quatro centésimos por cento), por Período de Apuração dos Custos; e (iv) , as Alienantes e o Agente Fiduciário providenciarão aditamento a Escritura, conforme modelo constante no Anexo [º] deste Contrato.

**4.3.2.1.** Os Custos mencionados na Cláusula 4.3.1 acima serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

[Nota Rubi: incluir fórmula]

**4.3.2.2.** Fica desde já acordado entre as Alienantes e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenuristas, que a redução do percentual da sobretaxa que compõe os Juros Remuneratórios apenas vigorará pelo período necessário ao reembolso dos Custos devidos pelos Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 4.3.1 (c) acima, em cada Período de Apuração dos Custos, devendo a sobretaxa que compõe os Juros Remuneratórios retornar ao percentual orginalmente previsto na Escritura, após a efetivação do reembolso em cada Período de Apuração dos Custos.

[Nota Rubi: time estruturação Pátria por favor validar a redação das cláusulas 4.3.2, 4.3.2.1 e 4.3.2.2 acima]

**4.3.3.** Caso as Alienantes não realizem os registros, protocolos e demais formalidades previstas na Cláusula 4.1 e 4.1.2 acima, fica o Agente de Garantias, desde já, autorizado a, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura, tomar quaisquer providências que entender necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que as Alienantes deverão reembolsar prontamente ao Agente de Garantias e/ou aos Debenturistas todas as despesas por estes incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que referidas despesas sejam devidamente comprovadas. As Alienantes reconhecem desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente de Garantias e/ou pelos Debenturistas para pagamento dos custos e/ou despesas previstos nesta Cláusula.

**5. Valor Mínimo da Alienação Fiduciária e Critérios de Elegibilidade**

**5.1.** As Alienantes se obrigam a, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da primeira Data de Integralização, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, constituir e manter Veículos Alienados Fiduciariamente, em valor mínimo correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, devido nos termos da Escritura (“Saldo das Debêntures” e “Valor Mínimo da Alienação Fiduciária”).

**5.2.** Além de manter o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária, as Alienantes estão obrigadas a garantir que os Veículos Alienados Fiduciariamente, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, atendam, a qualquer tempo, aos demais Critérios de Elegibilidade (conforme definidos abaixo).

**5.2.1.** Os veículos atenderão, a qualquer tempo, aos critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”) na medida em que: (i) sejam de titularidade e posse de qualquer das Alienantes; (ii) estejam livres e desembaraçados de qualquer ônus; (iii) até 50% (cinquenta por cento) dos Veículos Alienados Fiduciariamente poderão ser compostos por Veículos de Grande Porte (conforme definido abaixo), que tenham prazo médio da frota igual ou inferior a 60 (sessenta) meses e prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, a ser verificado com base no mês de aquisição de cada Veículo de Grande Porte; e (iv) o restante dos 50% (cinquenta por cento) dos Veículos Alienados Fiduciariamente, poderão ser veículos leves, que tenham prazo médio da frota igual ou inferior a 42 (quarenta e dois) meses e prazo máximo de cada veículo de 48 (quarenta e oito) meses, a ser verificado com base no mês de aquisição de cada veículo.[Nota Rubi: time estruturação Pátria por favor validar]

**5.3.** O cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária, observados os prazos previstos na Cláusula 5.1 acima, deverá ser apurado pelo Agente de Garantias, em cada Data de Apuração (conforme definido abaixo), com base nas informações e documentos entregues pelas Alienantes. O Valor Mínimo da Alienação Fiduciária terá como referência valor equivalente à 100% (cem por cento) do valor comercial do respectivo Veículo Alienado Fiduciariamente, segundo tabela divulgada pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (“Tabela FIPE”) vigente em cada Data de Apuração. [Nota Rubi: time estruturação Pátria por favor validar]

**5.3.1.** Para os fins deste Contrato, entende-se como “Data de Apuração” o dia 11 de cada mês do ano civil, sendo que a primeira data de apuração ocorrerá no dia 11 do mês subsequente ao mês em que se encerra o prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da Data da Primeira Integralização. [Nota Rubi: time estruturação Pátria por favor validar]

**5.3.2.** As Alienantes estão obrigadas a enviar ao Agente de Garantias, pelo menos 3 (três) Dias Úteis antes da Data de Apuração, os documentos que permitam que o Agente de Garantias verifique o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade.

**5.4.** Caso, em qualquer Data de Apuração, o Agente de Garantias verifique o descumprimento de qualquer Critério de Elegibilidade e/ou do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Apuração, o Agente de Garantias deverá comunicar, por escrito, as Alienantes e os Debenturistas, sobre o não atendimento de Critério de Elegibilidade e/ou do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária, devendo as Alienantes, neste caso, tomar as medidas previstas da Cláusula 6.1 abaixo (“Notificação de Descumprimento de Requisitos”).

**6. Reforço**

**6.1.** No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) da data de recebimento da Notificação de Descumprimento de Requisitos; (ii) da data em que qualquer das Alienantes tomar conhecimento de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar dos Veículos Alienados Fiduciariamente; ou (iii) da data em que qualquer das Alienantes tomar conhecimento de qualquer medida que acarrete ou possa acarretar o descumprimento de qualquer Critério de Elegibilidade e/ou do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária; as Alienantes deverão apresentar novos bens, ativos, direitos e/ou veículos a serem dados em garantia, observado o disposto nas Cláusulas 6.2 abaixo.

**6.2.** As Alienantes deverão apresentar ao Agente de Garantias:

(i) novos bens, ativos e/ou direitos (exceto veículos, que deverão observar o disposto no item (ii) desta Cláusula 6.2), que serão aceitos a exclusivo critério dos Debenturistas nos termos do item (iii) da Cláusula 6.3 abaixo, sendo que:

(a) caso os Debenturistas aprovem os novos bens, ativos e/ou direitos dados em garantia, de acordo com os termos e prazos a serem definidos em Assembleia Geral de Debenturistas, as Partes deverão celebrar novo contrato, em termos aceitáveis aos Debenturistas, para constituir a nova garantia e aditar a Escritura para fazer constar a constituição de tal nova garantia, bem como realizar os competentes registros nos termos e prazos previstos na Cláusula 4 acima; e

(b) caso os Debenturistas não aprovem os novos bens, ativos e/ou direitos, as Debêntures vencerão antecipadamente nos termos da Escritura.

(ii) novos veículos, sendo que, nesta hipótese:

(a) caso o reforço seja decorrente de descumprimento, exclusivamente, do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária: (1) os Veículos Alienados Fiduciariamente serão mantidos como objeto desta Alienação Fiduciária, observados os Critérios de Elegibilidade para fins de cálculo do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária; e (2) as Alienantes deverão apresentar novos veículos que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para recompor o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária;

(b) nas demais hipóteses de reforço: (1) os Veículos Alienados Fiduciariamente que descumpriram quaisquer dos Critérios de Exigibilidade ou que sofreram alguma das medidas previstas na Cláusula 6.1(ii) acima, deverão ser substituídos; e (2) as Alienantes deverão apresentar novos veículos para substituí-los, devendo tais novos veículos, em conjunto com aqueles que serão mantidos na presente Alienação Fiduciária, atender o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária e todos os Critérios de Elegibilidade; e

(c) as Partes deverão providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos na Cláusula 4 acima.

**6.3.** Uma vez registrado o aditamento ao presente Contrato, nos termos da Cláusula 6.2(ii)(c) acima e realizadas as demais formalidades previstas na Cláusula 4 acima, ou uma vez registrado o contrato que formaliza a constituição de nova garantia, nos termos da Cláusula 6.2(i)(a) acima, o Agente de Garantias deverá tomar todas as medidas necessárias para liberação da nova garantia.

**7. Substituição e Liberação Parcial dos Veículos**

**7.1.** As Alienantes poderão, a qualquer tempo, a seu único e exclusivo critério, desde que estejam adimplentes com todas as obrigações previstas nos Contratos da Emissão, incluindo a obrigação de manter o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária e os Critérios de Elegibilidade, requerer a substituição dos Veículos Alienados Fiduciariamente por outros veículos mediante comunicação enviada ao Agente de Garantias (“Comunicação de Substituição”), a qual deverá descrever as principais características dos novos veículos a serem alienados fiduciariamente, que deverão atender aos Critérios de Elegibilidade, sempre observado o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária.

**7.2.** No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Substituição:

(i) caso o Agente de Garantias verifique que todos os novos veículos, em conjunto com aqueles que serão mantidos na presente Alienação Fiduciária, atendem a todos os Critérios de Elegibilidade, observam o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária e que as Alienantes estão adimplentes com todas as obrigações previstas nos Contratos da Emissão, o Agente de Garantias deverá enviar comunicação aos Debenturistas, com cópia para as Alienantes, comunicando sobre a substituição automática dos novos veículos e indicando qual o percentual em relação à totalidade dos Veículos Alienados Fiduciariamente será substituído, não sendo necessária neste caso a aprovação dos Debenturistas (“Substituição Automática”). Nesta hipótese:

(a) caso a Substituição Automática seja igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do somatório dos valores dos Veículos Alienados Fiduciariamente (“Percentual Base”), sendo utilizado para este cálculo valor equivalente à 100% (cem por cento) do valor comercial de cada Veículo Alienado Fiduciariamente, segundo Tabela FIPE vigente na data da Substituição Automática;

(1) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação a que se refere o item (i) acima, as Alienantes deverão apresentar ao Agente de Garantias versão atualizada do Anexo 2.1.A ao presente Contrato refletindo a Substituição Automática, bem como planilha eletrônica em formato Excel contendo todas as informações necessárias ao registro dos novos veículos no SNG (“Termo de Atualização”), passando os novos veículos a integrar a definição de “Veículos Alienados Fiduciariamente” para todos os fins e efeitos, sendo a celebração de aditamento para fazer constar a alteração do Anexo 2.1.A exigida apenas semestralmente nos termos da Cláusula 7.5 abaixo; e[Nota Rubi: time estruturação Pátria por favor validar periodicidade]

(2) as Partes deverão providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos na Cláusula 4 acima, ressalvado o registro nos Cartórios de RTDs previsto no item (i) da Cláusula 4.1 acima que deverá ser realizado apenas semestralmente, nos termos da Cláusula 4.1.2 acima; [Nota Rubi: time estruturação Pátria por favor validar periodicidade]

(b) caso a Substituição Automática resulte em substituição de Veículos Alienados Fiduciariamente em valor superior ao Percentual Base:

(1) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação a que se refere o item (i) acima, as Partes deverão aditar este Contrato para refletir a Substituição Automática, passando os novos veículos a integrar a definição de “Veículos Alienados Fiduciariamente” para todos os fins e efeitos; e

(2) as Partes deverão providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos nas Cláusulas 4.1. e 4.2 acima.

(ii) caso o Agente de Garantias verifique que algum dos Critérios de Elegibilidade não foi atendido por qualquer dos veículos e/ou que o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária não será observado, o Agente de Garantias deverá enviar comunicação às Alienantes comunicando a não aceitação da substituição.

**7.3.** As Alienantes poderão, ainda, a qualquer tempo, a seu único e exclusivo critério, desde que estejam adimplentes com todas as obrigações previstas nos Contratos da Emissão, incluindo a obrigação de manter o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária e os Critérios de Elegibilidade, requerer a liberação parcial dos Veículos Alienados Fiduciariamente mediante comunicação enviada ao Agente de Garantias (“Comunicação de Liberação Parcial”).

**7.4.** No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Liberação Parcial:

(i) caso o Agente de Garantias verifique que as Alienantes estão adimplentes com todas as obrigações previstas nos Contratos da Emissão e que, com a liberação parcial dos Veículos Alienados Fiduciariamente indicados na Comunicação de Liberação Parcial, o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária e os Critérios de Elegibilidade permanecerão sendo atendidos, o Agente de Garantias deverá enviar comunicação aos Debenturistas, com cópia para a Alienantes, comunicando sobre a liberação parcial, não sendo necessária neste caso a aprovação dos Debenturistas (“Liberação Parcial”). Nesta hipótese:

(a) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação a que se refere o item (i) acima, as Alienantes deverão apresentar ao Agente de Garantias, o Termo de Atualização, sendo a celebração de aditamento para fazer constar a alteração do Anexo 2.1.A exigida apenas semestralmente nos termos da Cláusula 7.5 abaixo; e

(b) as Partes deverão providenciar os registros e anotações aplicáveis para permitir a liberação dos Veículos Alienados Fiduciariamente solicitados, nos termos e prazos previstos na Cláusula 4 acima, ressalvado o registro nos Cartórios de RTDs previsto no item (i) da Cláusula 4.1 acima que deverá ser realizado apenas semestralmente, nos termos da Cláusula 4.1.2 acima;

(ii) caso o Agente de Garantias verifique que as Alienantes não estão adimplentes com todas as obrigações previstas nos Contratos da Emissão e/ou que, com a liberação parcial dos Veículos Alienados Fiduciariamente indicados na Comunicação de Liberação Parcial, o Valor Mínimo da Alienação Fiduciária e os Critérios de Elegibilidade dos Veículos Alienados Fiduciariamente que serão mantidos na presente Alienação Fiduciária não serã atendidos, o Agente de Garantias deverá enviar comunicação às Alienantes comunicando a não aceitação da liberação parcial.

**7.5.** Fica, desde já, certo e ajustado que, caso venha a ocorrer Substituição Automática em percentual igual ou inferior ao Percentual Base, nos termos da Cláusula 7.2(i)(a) acima, e/ou Liberação Parcial, nos termos da Cláusula 7.4(i) acima, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato semestralmente para alterar e consolidar o Anexo 2.1.A ao presente Contrato, no 5º (quinto) Dia Útil do mês de junho e dezembro de cada ano civil (“Data de Atualização Semestral”), sendo que a primeira Data de Atualização Semestral, caso aplicável, ocorrerá em [11 de dezembro de 2020. Os aditamentos a serem celebrados nos termos desta Cláusula deverão ser levados a registro nos Cartórios de RTDs no prazo previsto na Cláusula 4.1.2 acima.

**7.6.** As Alienantes poderão, a seu exclusivo critério, caso venha a ocorrer Substituição Automática em percentual igual ou inferior ao Percentual Base, nos termos da Cláusula 7.2(i)(a) acima, e/ou Liberação Parcial, nos termos da Cláusula 7.4(i) acima, optar por celebrar aditamento ao presente Contrato para alterar e consolidar o Anexo 2.1.A ao presente Contrato em prazo inferior ao previsto na Cláusula 7.5 acima.

**8.** **Da Cessão Fiduciária**

**8.1.** Em complemento a Alienação Fiduciária a ser constituída nos Veículos Alienados Fiduciariamente,em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a LM Interestaduais, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente ao Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, bem como dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, por um prazo de 75 (setenta e cinco) dias contatos da primeira Data de Integralização ou até a perfeita constituição da Alienação Fiduciária nos Veículos Alienados Fiduciariamente, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos bens e direitos descritos abaixo, criando um ônus fiduciário sobre referidos direitos (“Cessão Fiduciária”):

1. todos e quaisquer direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da LM Interestaduais oriundos da integralização das Debêntures, que forem depositados na conta corrente nº [-], agência [-], mantida junto ao Banco Depositário (“Conta Vinculada” e “Direitos Creditórios da Conta Vinculada”); e
2. todo e qualquer montante relacionado aos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) realizados na forma do Contrato de Depósito (“Direitos dos Investimentos Permitidos” e, em conjunto com os Direitos Creditórios da Conta Vinculada, “Créditos Cedidos Fiduciariamente”).

**8.2.** Para os fins do presente Contrato, entende-se como “Investimentos Permitidos” os investimentos oferecidos e disponibilizados pelo Banco Depositário no momento da efetiva aplicação realizados na forma do Contrato de Depósito, sendo que a política de investimentos será determinada por instruções expressas da LM Interestaduais, nos termos do Contrato de Depósito.

**8.3.** Os Créditos Cedidos Fiduciariamente ficarão depositados na Conta Vinculada (a) durante o prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da primeira Data de Integralização ou (b) até a perfeita constituição da Alienação Fiduciária sob Veículos Alienados Fiduciariamente, o que ocorrer primeiro (“Prazo da Cessão Fiduciária”), sem prejuízo e observado o disposto nas Cláusulas 8.7 e 8.7.1 abaixo.

**8.4.** Os documentos que deram origem aos Créditos Cedidos Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados com os Créditos Cedidos Fiduciariamente e com a Conta Vinculada deverão ser mantidos na sede da LM Interestaduais e, junto com quaisquer pertenças relativas aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, incorporam-se à presente garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Créditos Cedidos Fiduciariamente”.

**8.5** A verificação do cumprimento do depósito dos Créditos Cedidos Fiduciariamente será apurada pelo Agente de Garantias no Dia Útil seguinte a primeira Data de Integralização, com base nos extratos da Conta Vinculada a ser encaminhado pelo Banco Depositário, na forma e prazo previstos no Contrato de Depósito.

**8.6.** Os Créditos Cedidos Fiduciariamente ficarão bloqueados na Conta Vinculada até a verificação do Prazo da Cessão Fiduciária.

**8.7.** Os Direitos Creditórios da Conta Vinculada poderão ser transferidos para a Conta de Livre Movimentação (conforme abaixo definida), caso o Agente de Garantias verifique, ao longo do período de 75 (setenta e cinco) dias contados da primeira Data de Integralização, a perfeita constituição da Alienação Fiduciária sob parte dos Veículos Alienados Fiduciariamente nos termos da Cláusula 4.1. acima, observado o disposto na Cláusula 8.7.1 abaixo.

**8.7.1.** O valor dos Direitos Creditórios da Conta Vinculada que poderão ser transferidos para a Conta de Livre Movimento, será proporcional ao valor dos Veículos Alienados Fiduciariamente efetivamente onerados, sendo que para este cálculo o Agente de Garantias considerará como referência valor equivalente à 100% (cem por cento) do valor comercial do respectivo Veículo Alienado Fiduciariamente, segundo Tabela FIPE vigente em cada data de verificação da constituição da Alienação Fiduciária sob os Veículos Alienados Fiduciariamente (“Verificação Constituição da Alienação Fiduciária Parcial”), não sendo permitida, em qualquer hipótese, liberação de recursos da Conta Vinculada, sem a devida e perfeita formalização da Alienação Fiduciária correspondente nos termos deste Contrato.

**8.7.2.** Em cada evento de Verificação Constituição da Alienação Fiduciária Parcial, o Agente de Garantias deverá notificar o Banco Depositário, nos termos do Contrato de Depósito, com indicação expressa do valor que poderá ser transferido para a Conta de Livre Movimentação. O Banco Depositário deverá providenciar a transferência dos valores indicados da Conta Vinculada para a para a Conta de Livre Movimentação em até 2 (dois) Dias Úteis contatos do recebimento da referida notificação do Agente de Garantias.

**8.7.3.** Agente de Garantias deverá comunicar as LM Interestaduais e os Debenturistas, por escrito, sobre a verificação do Prazo da Cessão Fiduciária. Na mesma data da verificação do Prazo da Cessão Fiduciária, o Agente de Garantias deverá notificar o Banco Depositário, para que este transfira os valores depositados na Conta Vinculada, para a conta corrente nº [-], agência [-], mantida no Banco Depositário, de livre movimentação de titularidade da LM Interestaduais (“Conta de Livre Movimentação”).

**8.8** Durante o Prazo da Cessão Fiduciária (i) a Conta Vinculada ficará indisponível à LM Interestaduais e à disposição do Agente de Garantias, e (ii) a LM Interestaduais concorda que não poderá movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitida à LM Interestaduais a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta Vinculada, sendo a Conta Vinculada movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito.

**9. Obrigações Adicionais**

**9.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Contratos da Emissão, as Alienantes se obrigam a:

1. não alienar, ceder, transferir, vender, onerar, gravar ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, de forma gratuita ou onerosa os Créditos Cedidos Fiduciariamente e dos Veículos Alienados Fiduciariamente, observado que as Alienantes poderão locar os Veículos Alienados Fiduciariamente, conforme previsto em seu objeto social;
2. não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir ou prejudicar os direitos ou a capacidade do Agente de Garantias, de vender ou de qualquer outra forma dispor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e dos Veículos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, observado que as Alienantes poderão locar os Veículos Alienados Fiduciariamente, conforme previsto em seu objeto social;
3. manter a presente Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, observados os termos deste Contrato, e os Créditos Cedidos Fiduciariamente e Veículos Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, alienação fiduciária, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza; bem como os Veículos Alienados Fiduciariamente atendendo aos Critérios de Elegibilidade;
4. mediante notificação prévia: (a) de, no mínimo, 30 (trinta) dias, dar livre acesso ao Agente de Garantias e às pessoas por ele indicadas aos Veículos Alienados Fiduciariamente; e (b) de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis, dar livre acesso ao Agente de Garantias e às pessoas por ele indicadas aos Documentos Comprobatórios Veículos Alienados Fiduciariamente; [NOTA LM: não temos como dar livre acesso aos veículos alienados, visto que os mesmos estão locados com clientes e poderá gerar um incomodo aos clientes.] – Conversar com as partes.
5. manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato e demais instrumentos correlatos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
6. pagar ou reembolsar ao Agente de Garantias e/ou aos Debenturistas, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária, bem como a sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar o Agente de Garantias e os Debenturistas, de quaisquer valores que o Agente de Garantias e/ou os Debenturistas sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos;
7. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária, qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e dos Veículos Alienados Fiduciariamente, este Contrato, qualquer dos demais Contratos da Emissão e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente de Garantias, por escrito, na data de recebimento de citação, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
8. tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente de Garantias o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;
9. às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente de Garantias, todos os contratos e/ou Documentos Comprobatórios , e tomar todas as demais medidas que o Agente de Garantias possa solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, dos Veículos Alienados Fiduciariamente e da Alienação Fiduciária; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
10. cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente de Garantias necessárias para a excussão da presente Alienação Fiduciária, bem como prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Agente de Garantias que sejam para a preservação e/ou excussão dos Veículos Alienados Fiduciariamente e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
11. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva solicitação escrita, fornecer ao Agente de Garantias e/ou ao Agente Fiduciário todas as informações e comprovações que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Créditos Cedidos Fiduciariamente, os Veículos Alienados Fiduciariamente, inclusive para permitir que o Agente de Garantias (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato, sendo as Alienantes responsáveis pela suficiência e veracidade das informações fornecidas por elas, obrigando-se a indenizar o Agente de Garantias por eventuais prejuízos diretos e devidamente comprovados decorrentes de imprecisões, inveracidades ou omissões relativas a tais informações;
12. manter válidas e regulares todas as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento das Alienantes, exceto as licenças, concessões ou aprovações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
13. observar e cumprir integralmente, por si, seus respectivos Controladores, Controladas, seus acionistas, seus diretores e membros de conselho de administração, se existentes, funcionários, estes últimos quando agindo em nome e no interesse das respectivas companhias: (a) a Legislação Socioambiental; e (b)  *as* Leis Anticorrupção;
14. manter o Agente de Garantias e os Debenturistas indenes de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes direta e exclusivamente deste Contrato que não tenham sido causados por dolo do Agente de Garantias e que sejam: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos Veículos Alienados Fiduciariamente; ou (b) referentes ou resultantes de qualquer violação, de quaisquer declarações ou compromissos das Alienantes contidos neste Contrato;
15. conceder ao Agente Fiduciário e a Agente de Garantias, ou a seus representantes, o livre acesso às informações da Conta Vinculada, o que faz neste ato, ficando autorizado o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia à LM Interestaduais a conceder tal acesso, observado o disposto no Contrato de Depósito, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001;
16. garantir ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias, a todo tempo, todos os meios de acesso e movimentação da Conta Vinculada, incluindo, mas não se limitando a, tokens, senhas, códigos e nomes de acesso, entre outros, incluindo os meios de movimentação de seus recursos; e
17. encaminhar mensalmente ao Agente de Garantias a Tabela FIPE.

**8.2.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e, conforme aplicável, nos demais Contratos da Emissão, o Agente de Garantias se obriga a:

1. verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 4 acima, bem como providenciar o registro da Alienação Fiduciária no SNG, nos termos da Cláusula 4.2 acima;
2. verificar o cumprimento do Valor Mínimo da Alienação Fiduciária e dos Critérios de Elegibilidade, de acordo com o disposto neste Contrato;
3. observar as demais disposições previstas neste Contrato e nos demais Contratos da Emissão;
4. celebrar, junto às demais Partes, os aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos; e
5. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 8 acima.

**9.** **Declarações das Alienantes**

**9.1.** As Alienantes declaram e garantem, nesta data, aos Debenturistas, representados pelo Agente de Garantias, que:

1. exclusivamente no que diz respeito à LM Interestaduais, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações registrada na CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
2. exclusivamente no que diz respeito à LM Transportes, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
3. a celebração deste Contrato e dos demais Contratos da Emissão, bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos de acordo com os seus termos e condições, assim como a emissão das Debêntures, não infringem ou contrariam seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento dos quais cada uma das Alienantes seja parte, nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos por elas celebrados; (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem de cada uma das Alienantes, conforme aplicável, com exceção dos previstos neste Contrato; (d) violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
4. estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e, conforme aplicável, os demais Contratos da Emissão, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias, regulatórias e de terceiros, se aplicáveis, necessárias à concessão da presente Alienação Fiduciária, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
5. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
6. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, e, conforme aplicável, dos demais Contratos da Emissão, e não há, na presente data, qualquer hipótese de vencimento antecipado conforme previstas na Escritura e nos demais Contratos da Emissão, conforme aplicável;
7. este Contrato, constitui obrigação legal, válida e vinculativa das Alienantes, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
8. os Veículos Alienados Fiduciariamente atenderão aos Critérios de Elegibilidade e se encontrão inteiramente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, exceto pela presente Alienação Fiduciária;
9. os Créditos Cedidos Fiduciariamente se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, exceto pela presente Cessão Fiduciária;
10. não existe qualquer disposição ou Cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que sejam parte, quaisquer obrigações, restrições à Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária ora contratadas, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição, manutenção ou eventual excussão da presente garantia sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente e Créditos Cedidos Fiduciariamente;
11. os Veículos Alienados Fiduciariamente são de propriedade única e exclusiva das Alienantes;
12. os Créditos Cedidos Fiduciariamente são de propriedade única e exclusiva da LM Interestaduais;
13. não existem pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, que afetem ou possam colocar em risco os Veículos Alienados Fiduciariamente e/ou os Créditos Cedidos Fiduciariamente;

# são responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação, posse, reparo e manutenção dos Veículos Alienados Fiduciariamente e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

# defenderão e manterão indenes os Debenturistas e o Agente de Garantias de todas as reivindicações, processos, ações, julgamentos, custos, despesas, penalidades e multas que possam, a qualquer tempo, ser impostos ou sofridos, direta ou indiretamente, por eles como resultado ou em relação ao uso, operação, propriedade, posse, reparo e manutenção, dos Veículos Alienados Fiduciariamente e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

1. a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciári, após os registros, averbações e demais formalidades previstas neste Contrato, constituirão garantia real, válida, eficaz e exequível das Obrigações Garantidas, constituindo o único direito real em garantia sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente e os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
2. não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato e/ou quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionado; e
3. todas as declarações e garantias relacionadas às Alienantes que constam no presente Contrato e nos demais Contratos da Emissãosão, na data de assinatura deste Contrato, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos.

# **9.2.** As Alienantes, em caráter irrevogável e irretratável, obrigam-se a indenizar o Agente de Garantias e os Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelo Agente de Garantias em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima.

**9.3.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2 acima, as Alienantes se obrigam a notificar, na mesma data em que tomarem conhecimento, o Agente de Garantias e os Debenturistas caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 8.1 acima seja falsa e/ou incorreta.

**10. Excussão** **da Alienação Fiduciária**

**10.1.** Caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento das Debêntures, conforme previsto nos termos da Escritura, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, consolidar-se-á no Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Veículos Alienados Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º, da Lei 4.728: (i) excutir seja em juízo ou de forma privada, ou ceder, total ou parcialmente, os Créditos Cedidos Fiduciariamente e os Veículos Alienados Fiduciariamente, cobrar e receber os Créditos Cedidos Fiduciariamente e os Veículos Alienados Fiduciariamente e/ou utilizar-se de todos os recursos decorrentes da alienação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e dos Veículos Alienados Fiduciariamente, para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e (ii) de forma amigável e de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra forma de notificação, alienar, no todo ou em parte, a terceiros, os Veículos Alienados Fiduciariamente e os Créditos Cedidos Fiduciariamente

# **10.2.** Para os fins de excussão da Alienação Fiduciária, as Alienantes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, nomeiam o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias como seu procurador, nos termos da procuração constante do Anexo 9.2 a este Contrato, para caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento das Debêntures, conforme previsto nos termos da Escritura, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, estes possam realizar todos os atos necessários, bem como assinar quaisquer documentos necessários para exercer os direitos que lhe são conferidos, nos termos da Cláusula 9.1 acima.

**10.2.1.** As Alienantes, desde já: (i) concordam expressamente que o instrumento de mandato outorgado, na forma do Anexo 10.2 ao presente Contrato, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da respectiva assinatura; e (ii)obrigam-se a entregar para o Agente de Garantias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento dos mencionados instrumentos de mandato, caso as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente cumpridas, novos instrumentos de mandato, na forma do Anexo 10.2 ao presente Contrato, para renomear o Agente de Garantias, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias. [Nota Rubi: esse prazo é o previsto no estatuto/contrato social das Alienantes?]

**10.2.2.** As Alienantes concordam que o não cumprimento das obrigações mencionadas na Cláusula 9.2.1 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 497 do Código de Processo Civil.

10.2.3.Adicionalmente, as Alienantes obrigam-se a, caso venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário, outorgar procurações idênticas a outros terceiros que venham a ser indicados pelo Agente Fiduciário para realizar quaisquer das funções de verificação, acompanhamento ou fiscalização previstas no presente Contrato, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, bem como manter tais procurações vigentes até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

# **10.3.** Sem prejuízo das demais garantias constituídas no âmbito da Emissão, os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 10, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, observada a ordem preferencial descrita na Cláusula 10.3.1 abaixo, devendo ser devolvido às Alienantes eventual saldo remanescente da referida venda.

**10.3.1.** Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 10 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela LM Interestaduais e/ou pela LM Transportes nos termos dos Contratos da Emissão que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Juros Remuneratórios das Debêntures e Encargos Moratórios das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. As Alienantes permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Juros Remuneratórios das Debêntures, Encargos Moratórios das Debêntures e despesas incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando as Alienantes, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

**10.4.** A eventual execução ou excussão parcial de qualquer garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Debenturistas, e não implicará na liberação da Alienação Fiduciária, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor conforme aqui iniciado.

**10.5.** Na excussão das Garantias, incluindo a Cessão Fiduciária, as seguintes regras serão aplicáveis: (i) o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá optar por excutir quaisquer das Garantias, incluindo a Cessão Fiduciária, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas; (ii) a excussão de uma das Garanti,as incluindo a Cessão Fiduciária, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais; e (iii) cada uma das Alienantes: (a) declaram conhecer o conteúdo da Escritura e os demais Contratos da Emissão, com as quais está de acordo; e (b) comprometem-se a: (1) com elas cumprir; (2) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos Debenturistas, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Garantias, incluindo a Cessão Fiduciária, e seus objetos, e (3) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto na Escritura ou nos Contratos da Emissão.

**10.6.** As Alienantes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente de Garantias em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 10, devendo, inclusive, enviar ao Agente de Garantias, quando solicitado, original dos Documentos Comprobatórios Veículos Alienados Fiduciariamente mantidos sob sua guarda e custódia nos termos da Cláusula 2.2 acima.

**10.7.** Ressalvadas as hipóteses de Liberação Parcial, os Veículos Alienados Fiduciariamente só serão liberados após comprovada a liquidação financeira integral das Obrigações Garantidas e o pagamento de uma ou mais prestações não importará em exoneração correspondente da Alienação Fiduciária.

**10.8.** Todas as despesas que venham a ser incorridas pelo Agente de Garantias e/ou os Debenturistas, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

**11. Vigência**

**11.1.** A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

**11.2.** Ocorrendo o evento previsto na Cláusula 11.1, inciso (i), o Agente de Garantias deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelas Alienantes nesse sentido, enviar às Alienantes termo de quitação: (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando as Alienantes a formalizarem a liberação da Alienação Fiduciária, por meio de registro e anotação neste sentido perante as repartições competentes.

**12. Notificações**

**12.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para as Alienantes:

**LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.**

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores

CEP 41820-710, Salvador/BA

At.: Cliveraldo Bastos, Marcio Targa, Katia Nozela e Reveca Cardonski

Tel.: (71) 2102-9600

Fax: (71) 2102-9641

E-mail: cliveraldo.bastos@grupolm.com.br; financeiro@grupolm.com.br; marcio.targa@grupolm.com.br; katia.nozela@grupolm.com.br; reveca@grupolm.com.br

**LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda**

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores

CEP 41820-710, Salvador/BA

At.: Cliveraldo Bastos, Marcio Targa ,Katia Nozela e Reveca Cardonski

Tel.: (71) 2102-9600

Fax: (71) 2102-9641

E-mail: cliveraldo.bastos@grupolm.com.br; financeiro@grupolm.com.br; marcio.targa@grupolm.com.br; katia.nozela@grupolm.com.br; reveca@grupolm.com.br

(ii) Para o Agente de Garantias:

 **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2401

CEP 20050-005, Rio de Janeiro/RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

**12.2.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**12.3.** As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

**12.4.** A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado em até 2 (dois) Dias Úteis.

**13. Disposições Gerais**

**13.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer Parte em razão de qualquer inadimplemento de outra Parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**13.2.** Os custos de registro e averbação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTDs e nas demais repartições competentes, bem como do registro dos termos de liberação e de quaisquer outros documentos relativos a este Contrato que se façam necessários à constituição e eficácia da Alienação Fiduciária, exceto conforme previsto na Cláusula 4.3. acima, serão de responsabilidade única e exclusiva das Alienantes, que reconhecem desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente de Garantias para pagamento dessas despesas.

**13.3.** Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**13.4.** Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**13.5.** As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

**13.6.** As Alienantes obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente de Garantias, conforme orientação dada pelos Debenturistas. Fica assegurado ao Agente de Garantias, desde que aprovado pelos Debenturistas, o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições dos Contratos da Emissão, permanecendo integralmente em vigor os direitos do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Debenturistas, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos respectivos sucessores e/ou cessionários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

**13.7.** Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

**13.8.** Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, incluindo aditamento a este Contrato, assinado por todas as Partes.

**13.9.** O Agente de Garantias poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da Alienação Fiduciária e/ou para auditoria de procedimentos (“Agentes”). Nesta hipótese, todos os direitos do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Debenturistas, relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à Alienação Fiduciária e sua excussão previstos nos Contratos da Emissão poderão ser exercidos diretamente por tais Agentes, em benefício do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Debenturistas, cuja designação deverá ser previamente informada às Alienantes, mas independerá da sua anuência.

**14. Foro**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [-] de [-] de 2020.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]*

*[Página de assinaturas (1/4) do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]*

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*[Página de assinaturas (2/4) do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]*

**LM TRANSPORTES E SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*[Página de assinaturas (3/4) do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  |

*[Página de assinaturas (4/4) do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]*

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: RG:  |  | Nome:RG:  |

**Anexo 2.1.A**

**Lista dos Veículos Alienados Fiduciariamente**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Chassi do Veículo** | **Cidade de Licenciamento** | **UF da Placa** | **Placa do Veículo** | **RENAVAM do Veículo** | **CNPJ do Cliente** | **Valor FIPE** | **Código FIPE** |

**Anexo 6.3**

Modelo de Aditamento ao Contrato

**[número do aditamento] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia**

Celebram este “[Número do Aditamento] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” (“[Número do Aditamento] Aditamento"), as partes abaixo qualificadas (cada uma “Parte” e, em conjunto, “Partes”):

De um lado, como alienantes:

1. **LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.**,sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob nº 00.389.481/0001-79, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29300035041 perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“LM Interestaduais”);
2. **LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR 324, Km 8,5, nº 8.798, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.672.885/0001-80, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29200381924 perante a JUCEB, neste ato representada na formado seu contrato social (“LM Transportes” e, quando em conjunto com a LM Interestaduais, as “Alienantes”);

E de outro lado, como agente de garantias:

1. **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2401, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Garantias”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

**Considerando que:**

(a) em 13 de junho de 2020, as Alienantes e o Agente de Garantias celebraram o “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato”);

(b) as Partes decidiram aditar o Contrato para refletir a [inclusão de novos veículos/substituição de veículos] na Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato), conforme disposto nas Cláusulas 6.3 e 7.2. do Contrato, que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelas Alienantes no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada da LM Interestaduais (“Debêntures”);

**ISTO POSTO**, têm as Partes, entre si, certo e ajustado, celebrar o presente [Primeiro] Aditamento, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

**CLAUSULA I – AUTORIZAÇÃO**

* 1. A celebração do presente [número do aditamento] Aditamento será realizada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da LM Interestaduais realizada em [●] de [●] de 20[●].
	2. A celebração do presente [número do aditamento] Aditamento será realizada com base no seu Contrato Social da LM Transportes, datado de [-] de [-] de 20[-];

**CLAUSULA II – REQUISITOS**

* 1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, as Alienantes obrigam-se, às suas expensas, a:

(i) no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do presente [número do aditamento] Aditamento, providenciar o registro e entregar ao Agente de Garantias vias originais deste [número do aditamento] Aditamento registradas nos cartórios de registro de títulos e documentos (em conjunto, “Cartórios de RTDs”): (a) da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e (b) da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, de acordo com o disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”); e

(ii) no prazo máximo de [45 (quarenta e cinco)] dias contados do registro da Alienação Fiduciária sobre os novos veículos alienados fiduciariamente no SNG (conforme definido abaixo), providenciar, perante as repartições competentes para o licenciamento dos novos veículos alienados fiduciariamente, a emissão de certificados de registro dos novos veículos alienados fiduciariamente com a anotação da Alienação Fiduciária criada por meio deste [número do aditamento] Aditamento, em tais certificados de registro, bem como entregar ao Agente de Garantias, cópias dos certificados de registro dos novos veículos alienados fiduciariamente com a respectiva anotação.

2.2. As Alienantes deverão, ainda, providenciar o *upload* no sistema do Agente de Garantias, criado para este fim, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração deste [número do aditamento] Aditamento, planilha eletrônica em formato Excel contendo todas as informações necessárias ao registro da presente Alienação Fiduciária no Sistema Nacional de Gravames (“SNG”) para inclusão de gravames em lote. No prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da planilha mencionada acima, o Agente de Garantias deverá solicitar, às expensas das Alienantes, o registro da Alienação Fiduciária sobre os novos veículos alienados fiduciariamente no SNG.

**CLAUSULA III – DEFINIÇÕES**

3.1. Os termos utilizados neste [número do aditamento] Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído: (i) no Contrato; e/ou (ii) na Escritura das Debêntures.

**CLAUSULA IV – ALTERAÇÕES**

4.1. O presente [número do aditamento] Aditamento, [em complemento aos/ em substituição dos] Veículos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), visa alienar a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de novos veículos no âmbito da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato), alterando o Anexo 2.1 A ao Contrato, que passará a viger conforme abaixo, passando os novos veículos a integrar a definição de “Veículos Alienados Fiduciariamente”:

*“****Anexo 2.1 A***

***Lista dos Veículos***

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***Marca/Modelo*** | ***Ano de Fabricação*** | ***Ano do Modelo*** | ***Placa*** | ***Renavam*** | ***Chassi*** |
| *[●]* | *[●]* | *[●]* | *[●]* | *[●]* | *[●]* |
| *[●]* | *[●]* | *[●]* | *[●]* | *[●]* | *[●]* |
| *[●]* | *[●]* | *[●]* | *[●]* | *[●]* | *[●]* |
| *[●]* | *[●]* | *[●]* | *[●]* | *[●]* | *[●]* |

**CLAUSULA V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente [número do aditamento] Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5.2. Este [número do aditamento] Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5.3. As Partes reconhecem este [número do aditamento] Aditamento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil.

5.4. Este [número do aditamento] Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste [número do aditamento] Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este [número do aditamento] Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

**LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: RG:  |  | Nome:RG:  |

**Anexo 10.2**

Modelo de Procuração

Por este instrumento particular, **LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.**,sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria B, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob nº 00.389.481/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“LM Interestaduais”) e **LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR 324, Km 8,5, nº 8.798, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.672.885/0001-80, neste ato representada na formado seu contrato social (“LM Transportes” e, em conjunto com a LM Interestaduais, “Outorgantes”) outorgam em favor da **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2401, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Outorgado”) amplos, gerais, irrevogáveis e irretratáveis poderes para tomar qualquer das medidas abaixo, caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures, conforme definido no “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para colocação privada da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.” celebrado em 13 de junho de 2020, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, e conforme disposto no “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças” celebrado em 18 de junho de 2020 (“Contrato”).

Por meio do presente instrumento, os Outorgantes outorgam poderes para o Outorgado, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728: (i) excutir, seja em juízo ou de forma privada, ou ceder, total ou parcialmente, os Créditos Cedidos Fiduciariamente e Veículos Alienados Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato), cobrar e receber os Créditos Cedidos Fiduciariamente e Veículos Alienados Fiduciariamente e/ou utilizar-se de todos os recursos decorrentes da alienação dos Veículos Alienados Fiduciariamente e da cessão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato), sem prejuízo do exercício, pelo Outorgado, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e (ii) de forma amigável e de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra forma de notificação, alienar, no todo ou em parte, a terceiros, os Veículos Alienados Fiduciariamente.

A procuração ora outorgada é irrevogável e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data. As Outorgantes se obrigam a elaborar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da procuração ora outorgada, caso as Obrigações Garantidas, conforme descritas no Contrato, não tenham sido integralmente cumpridas, nova procuração em instrumento próprio para renomear o Outorgado, outorgando os poderes acima descritos, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

Esta procuração ficará automaticamente revogada na hipótese de integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme descritas no Contrato.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato.

Salvador, [•] de [•] de 20[•]

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:****Cargo:** |  | **Nome:****Cargo:** |

**LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:****Cargo:** |  | **Nome:****Cargo:** |